CASA DA MOEDA DO BRASIL
Conselho de Administração
Diretoria Executiva
Presidência

OFÍCIO SEI Nº 112/2024/CMB

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor,
**RONI DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente
Sindicato Nacional dos Moedeiros - SNM
Avenida Padre Guilherme Decaminada, 1825 - Santa Cruz
Rio de Janeiro / RJ
CEP: 23.575-000
sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br

**Assunto: Dia do Moedeiro - Feriado de Sant'Anna .**

*Referência:* Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 18750.000844/2024-19.

Senhor Presidente,

1. Ao cumprimentá-lo, cordialmente, faço referência ao Ofício SEI nº 106/2024/CMB, datado de 31/01/2024, que teve como anexo a Minuta de Acordo a ser avaliada pela categoria.

2. Sobre a Minuta anteriormente enviada, percebeu-se um erro material nas datas aplicadas no documento.

3. Adicionalmente, foi alterado o prazo de compensação para o grupo que labora em regime de escala.

4. Neste sentido, solicito considerar a minuta de Acordo retificada, anexa ao presente Ofício.

5. Sendo estes os esclarecimentos cabíveis, solicitamos a submissão do acordo à categoria moedeira e colocamo-nos à disposição para prestar eventuais informações complementares.

Anexo:

I - Minuta do Acordo retificada (SEI nº 39995759).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

SERGIO PERINI RODRIGUES

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Perini Rodrigues**, **Presidente(a)**, em 06/02/2024, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39996198** e o código CRC **DF1DE97C**.

Rua René Bittencourt, nº 371, - Bairro Distrito Industrial de Santa Cruz
CEP 23565-200 - Rio de Janeiro/RJ
(21) 2184-2000 - e-mail presi@casadamoeda.gov.br - www.casadamoeda.gov.br

ACORDO COLETIVO DE JORNADA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E O SINDICATO NACIONAL DOS MOEDEIROS – SNM, NA FORMA ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Sergio Perini Rodrigues, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO PARA COMPENSAÇÃO DE FERIADO TRABALHADO, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo a compensação do feriado de Santana em 26 de julho de 2023, considerando o disposto na cláusula 16ª do ACT 2023/2024, bem como o fato do referido ACT ter sido assinado após a data estabelecida para o feriado de Santana, na forma abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO DE FERIADO TRABALHADO - GERAL**

Com fundamento no artigo 611 e 611-A, I da CLT, as partes ajustam que serão concedidas aos empregados duas folgas pela CMB, nos dias 15 (quinze) e 16 (dezesseis) de fevereiro de 2024, a título de compensação em razão do labor realizado no dia 26 de julho de 2023, dia de Santana, feriado ajustado pela cláusula 16ª do ACT 2023/2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO DE FERIADO TRABALHADO - ESCALA**

Com fundamento no princípio isonômico e no parágrafo único da cláusula 16ª do ACT 2023/2024, os empregados que atuam em regime de escala e que efetivamente laboraram no feriado do dia 26/07/2023, disporão de dois dias de folga compensatória cujo gozo será ajustado em comum acordo com a chefia, durante o ano de 2024.

**CLÁUSULA QUARTA – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Considerando que o teor do presente acordo não altera substancialmente o disposto na cláusula 16ª do ACT 2023/2024, as partes estabelecem que o ajuste produzirá efeitos imediatos, sendo prescindível a submissão dos seus termos à homologação judicial.

Rio de Janeiro, de de 2024.

**CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB**

Sergio Perini Rodrigues
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**

Roni da Silva Oliveira
Presidente